



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3773 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

Edição de Hoje: 16 páginas

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 35/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de material de expediente de forma parcelada, para atender as necessidades da Administração Direta, da Prefeitura de Caxias -MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - MA. **DATA:** 23/04/2019.

HORÁRIO: 11h:00min (ONZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de abril de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para o transporte de profissionais e entrega de material didático-pedagógico até as escolas, sua base territorial e outras necessidades do Programa Projovem Campo saberes da Terra, no município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - MA. **DATA:** 23/04/2019.

HORÁRIO: 15h:00min (QUINZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 03 de abril de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

DECRETO

DECRETO Nº 051, de 04 de abril de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 2019, no Município de Caxias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2019, da seguinte forma:

I – Cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), vencimento em 02.05.2019;

II – 1ª parcela, vencimento em 02.05.2019;

III – 2ª parcela, vencimento em 02.06.2019;

IV – 3ª parcela, vencimento em 02.07.2019;

V – 4ª parcela, vencimento em 02.08.2019.

VI – 5ª parcela, vencimento em 02.09.2019;

VII – 6ª parcela, vencimento em 02.10.2019;

VIII – 7ª parcela, vencimento em 02.11.2019.

IX – 8ª parcela, vencimento em 02.12.2019.

X – 9ª parcela, vencimento em 02.01.2020.

XI – 10ª parcela, vencimento em 02.02.2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45, DE 01 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED, PARA O BIÊNIO 2019-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e nos artigos 7º, § 3º e 9º, § 3º da Lei Municipal nº 2192/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, para o biênio 2019-2021, conforme segue:

I – CONSELHEIROS ELEITOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Camila da Silva Braúna.
Suplente: Érick Noura Marinho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Glória Rejane Pereira Moura Lobão.
Suplente: James de Araújo Bezerra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Maria de Fátima de Sousa.
Suplente: Marilene Ferreira de Moraes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Titular: José Antônio Alves de Lima.
Suplente: Carmosa Rodrigues Costa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Titular: Ana Carolina Silva Amaro.
Suplente: Rosa Bernarda Chaves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Titular: Leonardo Cardoso Lima.
Suplente: Tatiana Sebastiana Sobral Costa.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CAXIAS-MA - ADEFIC

Titular: Ana Rita de Oliveira.
Suplente: Paulo Carneiro Teixeira.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CAXIAS-MA - APAE

Titular: Lineide Maria Ribeiro de Sousa Rodrigue
Suplente: Natanael Leite Santos.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS NA REGIÃO DOS COCAIS- ADVIRC

Titular: Fernando do Nascimento Lima.
Suplente: Karla Danielle Ferreira Silva.

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Carmem Lúcia Miranda dos Santos.
Suplente: Maria Cleide do Nascimento.

CARITAS DIOCESENA DE CAXIAS

Titular: Adriana Fernandes da Silva.
Suplente: Francilene Gonçalves da Silva.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "ANTONIO GENÉSIO" - CDDHAG

Titular: José Germano Moura Ramos
Suplente: Fernanda Nascimento de Melo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24/01/2019, revogadas as disposições em contrário

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumprase.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AO DIA PRIMEIRO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.016.129.03098.2018. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA MARCIO F. FEITOSA DE MORAIS, CNPJ: 26.823.402/0001-80. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MULTIMÍDIA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/9/2018, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/9/2018-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01091/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 200.946,00 (DUZENTOS MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **FONTE DE RECURSO:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO, CPF Nº 452.061.123-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DE CAXIAS – MA, PELA CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO FEITOSA DE MORAIS, CPF Nº 965.234.683-72. CAXIAS - MA, 04 DE ABRIL DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.00 3.002.130.02905.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA SABIÁ CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.417.943/0001-38. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADORES, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE TERRAPLANAGEM, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E RESTOS DE CAPINA, LIMPEZA DE FOSSAS, ESCAVAÇÃO DE TANQUES E CANAIS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ENTRA OUTROS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA ZONA URBANA E RURAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00897/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR R\$:** 1.828.340,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 10 (DEZ) MESES. **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.15.452.0041.2260.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATADA: SR. FRANCISCO ARMANDO TELES, EMPRESÁRIO. CAXIAS – MA, 22 DE MARÇO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00737/2019;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FRANC-LANE SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do **CRAS DO BAIRRO CANGALHEIRO**, situado na Rua do Cotovelo, 1106, Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Sr. Francisco de Assis Abreu Junior, portadora da Cédula de Identidade nº 049926232013-5 SSP/MA e do CPF nº 417.618.713-15 e o Senhor(a) **FRANC-LANE SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 804.578.943-34 e RG nº 000042626695-1 – SESP/MA, neste ato representada pelo seu Procurador, **SR. IGOR GARCIA AGUIAR**, residente e domiciliado nesta cidade, portado do CPF nº 564.725.873-53 e RG nº 0554050920159 - SSP/MA, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0045.2308.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **12 de março de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03768/2018;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e JACQUES INANDY MEDEIROS;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **Biblioteca Pública Odylo Costa Filho**, situada na Rua Teófilo Dias, nº 1511, Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: Início: 02/01/2019 – Término: 31/12/2019;

VALOR: MENSAL: Valor mensal fixado em R\$ 2.896,00 (Dois mil e oitocentos e noventa e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 34.752,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Talmir Franklin Rosa Neto, portadora da Cédula de Identidade nº 669041 SSP/PI e do CPF nº 249.754.273-20 e o Senhor(a) **JACQUES INANDY MEDEIROS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do CPF nº 027.653.493-04 e RG nº 0024 CRMV/MA a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0006.2018.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.;

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **02 de Janeiro de 2019**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.00 4.002.130.02905.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA CONSTRUTORA BELFORT LTDA, CNPJ Nº 10.797.251/0001-00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADORES, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE TERRAPLANAGEM, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E RESTOS DE CAPINA, LIMPEZA DE FOSSAS, ESCAVAÇÃO DE TANQUES E CANAIS, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA ZONA URBANA E RURAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00897/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR R\$: 278.000,00** (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES.** **RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.15.452.0041.2260.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.** **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATADA: SR. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA, EMPRESÁRIO. CAXIAS – MA, 22 DE MARÇO DE 2019.

RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00 737/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do **CRAS DO BAIRRO CANGALHEIR O**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a pessoa física **FRANC-LANE SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO**, CPF Nº **804.578.943-34**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia -se

Caxias (MA), 11 de março de 2019.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JUNIOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03774/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento da **BIBLIOTECA PÚBLICA ODYLO COSTA FILHO**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a pessoa física Sr. **JACQUES INANDY MEDEIROS**, portador do CPF Nº **027.653.493-04**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 28 de dezembro de 2018.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TALMIR FRANKLIN ROSA NETO**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 06/19 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2020 - 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 03 de abril de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995, e Lei nº 2059/2013 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o EDITAL 001/2019-CMDCA de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2020 - 2023.

Art. 2º - O Edital será afixado nos seguintes murais:

a) Poder Público: Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico e Conselho Tutelar.

b) Sociedade Civil: Diocese de Caxias, Pastoral da Criança, Associação de Reabilitação e Integração do Usuário de Drogas Através da Prática do Esporte, Cultura e Lazer “ÁRVORE DA VIDA”, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Pessoas com Deficiência Física de Caxias – ADEFIC e Associação dos Amigos dos Autistas do MA - AMA.

Art. 3º - O Edital terá sua divulgação vinculada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias:

www.caxias.ma.gov.br

Art. 4º - O presente Edital será repassado, formalmente, para o Juizado da Infância e da Juventude de Caxias e ao Ministério Público Estadual na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 06/19 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2020 - 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião extraordinária em 03 de abril de 2019 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995, e Lei nº 2059/2013 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o EDITAL 001/2019-CMDCA de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar – quadriênio 2020 - 2023.

Art. 2º - O Edital será afixado nos seguintes murais:

a) Poder Público: Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico e Conselho Tutelar.

b) Sociedade Civil: Diocese de Caxias, Pastoral da Criança, Associação de Reabilitação e Integração do Usuário de Drogas Através da Prática do Esporte, Cultura e Lazer “ÁRVORE DA VIDA”, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Pessoas com Deficiência Física de Caxias – ADEFIC e Associação dos Amigos dos Autistas do MA – AMA.

Art. 3º - O Edital terá sua divulgação vinculada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias:

www.caxias.ma.gov.br

Art. 4º - O presente Edital será repassado, formalmente, para o Juizado da Infância e da Juventude de Caxias e ao Ministério Público Estadual na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 07/19 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE MAIS UM CONSELHEIRO PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020 - 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 03 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, que os princípios da descentralização e municipalização do atendimento disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando, que cabe ao CMDCA regulamentar e organizar a escolha (eleições) do Conselho Tutelar através de comissão própria;

Considerando, a Lei Federal nº12.696/2014 que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8069/90, para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Conselheira **MARIA LÚCIA SOBRAL REIS** para compor a Comissão Especial para o Processo Seletivo para a Escolha de Conselheiros Tutelares para a gestão 2020 -2023.

Art. 2º - A inclusão da conselheira acima mencionada regulamenta a paridade da Comissão, em conformidade ao Art. 11 da Resolução 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

a) Pelo Poder Público: Kátia de Sousa Braga, Allysson Edward da Silva Santos Batista e Silvana Pereira Sousa;

b) Pela Sociedade Civil: Hely de Maria Costa Oliveira e Ana Maria Ribeiro de Sousa e Maria Lucia Sobral Reis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 08/19 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAXIAS / MA GESTÃO 2020 - 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 03 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, dar aos candidatos igualdade de condições na realização da campanha eleitoral, no intuito de angariar votos para a sua eleição;

Considerando, que a função do Conselheiro Tutelar é de fiel cumpridor do Estatuto da Criança e do Adolescente e não de um ente proponente de Leis;

Considerando, que a eleição a Conselheiro Tutelar é Facultativa e só poderão votar todas as pessoas aptas para este fim, em conformidade as normas desta orientação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes normas que nortearão a campanha eleitoral dos Candidatos homologados para a última fase do processo eleitoral.

Art. 2º - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

§ 1º - O CMDCA será responsável da divulgação da relação dos Candidatos aos meios de comunicação social, utilizando para o mesmo material padronizado tanto visual como auditivo.

§ 2º - O CMDCA divulgará os candidatos pela Internet utilizando para isto os links oficiais da Secretaria Municipal da Assistência Social e da própria Prefeitura Municipal – www.smas.com.br

§ 3º - O CMDCA organizará na medida do possível entrevistas nas TV's, Rádios e Jornais escritos da cidade, com igualdade de tempo e respeitando a ordem a ser colocada na chapa e aprovada de mútuo acordo.

§ 4º - O CMDCA proporcionará, segundo disponibilidade, outdoors na cidade de Caxias para a visualização dos candidatos, sendo utilizada para isto fotografia apresentada por todos no ato da sua inscrição.

§ 5º - O CMDCA disponibilizará, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (oito) locais de votação, os quais serão distribuídos na cidade a fim de garantir a maior acessibilidade a todas as pessoas que de maneira voluntária e consciente desejem exercer o seu voto.

Art. 3º - Do Candidato:

§ 1º - O Candidato poderá confeccionar e distribuir “santinhos” na cidade de Caxias/MA, os quais deverão constar a fotografia do candidato, nome e número de identificação.

§ 2º - O Candidato poderá utilizar a rede mundial de comunicação – Internet, para a divulgação do seu perfil e número de identificação, sempre que o link, facebook, email, instagram, whatsapp ou twitter sejam próprios do Candidato.

§ 3º - O Candidato poderá realizar reuniões nos bairros e nas famílias Caxienses, onde poderá expor a sua motivação e distribuição de seu perfil aos participantes.

§ 4º - O Candidato deverá aceitar dia e horário marcado pelo CMDCA para entrevista nos meios de Comunicação Social (TV's, Rádios e Jornal escrito).

§ 5º - O Candidato poderá contar com ajuda de pessoa física na divulgação da sua candidatura sem intuito de remuneração alguma pelo serviço.

§ 6º - O Candidato que tiver acesso algum meio de comunicação de massa deverá, via comissão eleitoral, oficializar o seu uso de forma coletiva dando a todos os outros candidatos o mesmo direito de uso.

§ 7º - O Candidato poderá colocar um fiscal em cada local de votação sob sua inteira responsabilidade, oficializando o nome e local até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 8º - No ato da apuração o Candidato poderá ficar na sala do Sufrágio para fiscalizar os trabalhos.

Art. 4º - Das Restrições:

§ 1º - Fica vedado ajuda financeira e logística por parte de pessoa Física ou Jurídica durante a campanha eleitoral e no dia do sufrágio.

§ 2º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 3º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 4º - É proibido oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

§ 5º - É proibida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

§ 6º - É proibida a promoção de transporte de eleitores.

§ 7º - É proibida a promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

§ 8º - Fica proibido a utilização de sites, email, instagram, twitter de terceiros para a veiculação de propaganda eleitoral.

§ 9º - O candidato a reeleição não poderá de maneira alguma fazer campanha eleitoral durante o expediente de trabalho, limitando-se somente ao seu horário livre.

Art. 5º - É motivo de perda da Candidatura ou do Mandato, caso o Conselheiro esteja empossado, quando comprovada a falta em alguns dos parágrafos do Art. 4º.

Art. 6º - Toda denúncia deverá ser encaminhada via ofício, ao Presidente da Comissão Eleitoral munida de provas (visuais e auditivas ou depoimentos assinados).

Art. 7º - O voto para Conselheiro Tutelar é Facultativo e só poderão fazê-lo os cidadãos aptos para este fim que possuam título de eleitor e estejam quites nos seus direitos eleitorais.

Parágrafo Único: O sufrágio será regulamentado com 07 (sete) dias antes da eleição e divulgado amplamente com todos os eleitores, seguindo as determinações do Ministério Público e a Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Esta orientação entra em vigor no dia da sua publicação.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 08/19 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA A CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAXIAS / MA GESTÃO 2020 - 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 03 de abril de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995; Lei Municipal 2059/2013 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

Considerando, dar aos candidatos igualdade de condições na realização da campanha eleitoral, no intuito de angariar votos para a sua eleição;

Considerando, que a função do Conselheiro Tutelar é de fiel cumpridor do Estatuto da Criança e do Adolescente e não de um ente proponente de Leis;

Considerando, que a eleição a Conselheiro Tutelar é Facultativa e só poderão votar todas as pessoas aptas para este fim, em conformidade as normas desta orientação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes normas que nortearão a campanha eleitoral dos Candidatos homologados para a última fase do processo eleitoral.

Art. 2º - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

§ 1º - O CMDCA será responsável da divulgação da relação dos Candidatos aos meios de comunicação social, utilizando para o mesmo material padronizado tanto visual como auditivo.

§ 2º - O CMDCA divulgará os candidatos pela Internet utilizando para isto os links oficiais da Secretaria Municipal da Assistência Social e da própria Prefeitura Municipal – www.smas.com.br

§ 3º - O CMDCA organizará na medida do possível entrevistas nas TV's, Rádios e Jornais escritos da cidade, com igualdade de tempo e respeitando a ordem a ser colocada na chapa e aprovada de mútuo acordo.

§ 4º - O CMDCA proporcionará, segundo disponibilidade, outdoors na cidade de Caxias para a visualização dos candidatos, sendo utilizada para isto fotografia apresentada por todos no ato da sua inscrição.

§ 5º - O CMDCA disponibilizará, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 (oito) locais de votação, os quais serão distribuídos na cidade a fim de garantir a maior acessibilidade a todas as pessoas que de maneira voluntária e consciente desejem exercer o seu voto.

Art. 3º - Do Candidato:

§ 1º - O Candidato poderá confeccionar e distribuir “santinhos” na cidade de Caxias/MA, os quais deverão constar a fotografia do candidato, nome e número de identificação.

§ 2º - O Candidato poderá utilizar a rede mundial de comunicação – Internet, para a divulgação do seu perfil e número de identificação, sempre que o link, facebook, email, instagram, whatsapp ou twitter sejam próprios do Candidato.

§ 3º - O Candidato poderá realizar reuniões nos bairros e nas famílias Caxienses, onde poderá expor a sua motivação e distribuição de seu perfil aos participantes.

§ 4º - O Candidato deverá aceitar dia e horário marcado pelo CMDCA para entrevista nos meios de Comunicação Social (TV's, Rádios e Jornal escrito).

§ 5º - O Candidato poderá contar com ajuda de pessoa física na divulgação da sua candidatura sem intuito de remuneração alguma pelo serviço.

§ 6º - O Candidato que tiver acesso algum meio de comunicação de massa deverá, via comissão eleitoral, oficializar o seu uso de forma coletiva dando a todos os outros candidatos o mesmo direito de uso.

§ 7º - O Candidato poderá colocar um fiscal em cada local de votação sob sua inteira responsabilidade, oficializando o nome e local até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 8º - No ato da apuração o Candidato poderá ficar na sala do Sufrágio para fiscalizar os trabalhos.

Art. 4º - Das Restrições:

§ 1º - Fica vedado ajuda financeira e logística por parte de pessoa Física ou Jurídica durante a campanha eleitoral e no dia do sufrágio.

§ 2º - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 3º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 4º - É proibido oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

§ 5º - É proibida a promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

§ 6º - É proibida a promoção de transporte de eleitores.

§ 7º - É proibida a promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

§ 8º - Fica proibido a utilização de sites, email, instagram, twitter de terceiros para a veiculação de propaganda eleitoral.

§ 9º - O candidato a reeleição não poderá de maneira alguma fazer campanha eleitoral durante o expediente de trabalho, limitando-se somente ao seu horário livre.

Art. 5º - É motivo de perda da Candidatura ou do Mandato, caso o Conselheiro esteja empossado, quando comprovada a falta em alguns dos parágrafos do Art. 4º.

Art. 6º - Toda denúncia deverá ser encaminhada via ofício, ao Presidente da Comissão Eleitoral munida de provas (visuais e auditivas ou depoimentos assinados).

Art. 7º - O voto para Conselheiro Tutelar é Facultativo e só poderão fazê-lo os cidadãos aptos para este fim que possuam título de eleitor e estejam quites nos seus direitos eleitorais.

Parágrafo Único: O sufrágio será regulamentado com 07 (sete) dias antes da eleição e divulgado amplamente com todos os eleitores, seguindo as determinações do Ministério Público e a Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Esta orientação entra em vigor no dia da sua publicação.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

EDITAL

EDITAL 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXIAS - MA/CMDCA/CAXIAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1317/95 e Lei nº 2059/2013, faz publicar o Edital nº 001/2019, de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1317/95 e Resoluções nº 05, 06, 07 e 08 de 2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Caxias.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recursos e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;

e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município no mínimo 03 (três) anos;

3.4. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;

3.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

3.6. Contar com reconhecida experiência, no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.7. Ter dedicação exclusiva para o cargo;

3.8. Ter o ensino médio completo.

3.9. Ter conhecimento sobre aplicativos de navegação na internet e uso de programas de digitação de textos.

3.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 44 horas semanais. Além dos plantões para os quais forem escalados. Fica estabelecido que a escala de trabalho deva contemplar os plantões à distância e em regime de escala, um final de semana, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, que no ato da inscrição deverá ser preenchido requerimento (ANEXO I).

8.2. As inscrições estarão abertas do dia 22/04/2019 a 22/05/2019, na Secretaria Casa dos Conselhos, situada na Rua Teixeira Mendes, 123 – Centro, nesta cidade, das 8h às 12h e das 14h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 12h (sexta-feira).

8.3. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) Cópia da sua Cédula de Identidade;

b) Certidão de antecedentes civis e criminais;

c) Declaração de residência no Município há pelo menos 03 (três) anos e cópia de conta de energia elétrica ou de água;

d) Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) Declaração expedida por prestadores de serviço na área de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares e afins, comprovando experiência de no mínimo 02 anos;

f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

g) 01 foto 5X7 (colorida e com fundo branco);

h) Certidão de quitação com as obrigações Militares (homens);

i) Declaração do Candidato a reeleição não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

8.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

8.6. Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital.

8.7. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fac-símile, condicionais e/ou extemporâneos. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

8.8. O candidato deverá informar ao CMDCA, com urgência, eventual mudança de endereço ou telefone.

8.9. A inscrição é gratuita.

9. DA SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial procederá análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados para participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

10.5. No dia 05 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

10.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11. DA TERCEIRA ETAPA- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico de caráter objetivo será aplicado no dia 26/07/2019, local e horário será definido pela Comissão Especial e divulgado com 72 horas de antecedência.

11.2. O Resultado do exame de conhecimento específico será de 04 (quatro) dias após a realização da prova.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 10 dias para a Comissão Especial.

11.4. O conteúdo da prova de conhecimento específico será sobre: sobre a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei municipal nº 1317/95, Constituição Federal/1988 (artigo 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229), Resolução nº 75/2001 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e Conhecimentos Gerais de Informática, Uso de Navegadores de Internet e Redação.

12. DA QUARTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizará-se no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares regulamentar o processo eleitoral, garantindo equidade entre os candidatos ao cargo.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada. O empate será dirimido a questão por sorteio.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. No caso dos Conselheiros Tutelares Titulares, a sua posse está condicionada a participar desta etapa.

17.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1317/95 e nº 2059/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA.	22/04 a 22/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	23/05 a 12/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	14/06/2019
Prazo para recurso	17/06 a 21/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/07/2019
Realização da Prova Objetiva	26/07/2019
Divulgação de resultado da Prova de Conhecimento	31/07/2019
Prazo para recurso	01 a 10/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	16/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.	23/08/2019
Início do Processo Eleitoral	26/08 a 30/09/2019
Eleição Unificada	06/10/2019
Prazo para recursos do processo eleitoral	07/10 a 11/10/2019
Divulgação do resultado dos recursos	21/10/2019
Publicação Final dos Conselheiros Eleitos	23/10/2019
Formação	18/11 a 22/11/2019
Diplomação e Posse	10/01/2020

ANEXO I**REQUERIMENTO**

Eu, _____, portador do
RG: _____ e CPF: _____, declaro para os devidos fins que preencho a
totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 01/2019 do CMDCA, exigidos para o exercício da função de
Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de
responsabilização civil e criminal.

Caxias (MA), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclamem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

